



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO N. 104 /GAB/PMMA/2026.

Ministro Andreazza, 27 de abril de 2026.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - ENCAMINHA

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com a finalidade precípua de encaminhar o Projeto de Lei que dispõe “**CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE OBRAS E ENGENHARIA, ALTERA O INCISO X, DO PARÁGRAFO § 1º, ACRESCENTA O INCISO X. 1, NO PARÁGRAFO § 1º, ALTERA O INCISO V DO § 1º DO ART. 12, ACRESCENTA O NÍVEL III. 1, CAC 03.1, NA LEI Nº. 2.639/PMMA/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Certo da compreensão de Vossa Excelência e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal, vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, em votação conforme o Regimento Interno dessa Casa de Leis, na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSE ALVES
PEREIRA:313096582
34

Assinado de forma digital por JOSE
ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2026.04.27 12:24:20 -03'00'

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal.

Recb em 27.04.2026

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza, 27 de abril de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 032 /PMMA/2026.

Exma. Sra. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe “**CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE OBRAS E ENGENHARIA, ALTERA O INCISO X, DO PARÁGRAFO § 1º, ACRESCENTA O INCISO X. 1, NO PARÁGRAFO § 1º, ALTERA O INCISO V DO § 1º DO ART. 12, ACRESCENTA O NÍVEL III. 1, CAC 03.1, NA LEI Nº. 2.639/PMMA/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

1. Introdução

Tratam-se de ajustes pontuais e urgentes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, especificamente na Lei nº 2.639/PMMA/2025. As alterações propostas fundamentam-se na necessidade de otimização da captação de recursos externos, no estrito cumprimento de recomendações dos órgãos de controle e na garantia da eficiência na gestão do patrimônio público.

2. Da Assessoria para Assuntos de Obras e Engenharia

A administração municipal enfrenta, no presente momento, uma carência crítica em seu quadro técnico de engenharia. Com a exoneração da engenheira efetiva, o Município conta com apenas um profissional para atender a toda a demanda de obras, fiscalizações e, primordialmente, a elaboração de projetos técnicos. A criação do cargo de **Assessoria para Assuntos de Obras e Engenharia** é medida de caráter emergencial e estratégico.

A ausência de um corpo técnico robusto inviabiliza a elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos básicos necessários para a celebração de convênios com as esferas Estadual e Federal. Sem estes instrumentos, o Município fica impedido de captar recursos vitais para o desenvolvimento de infraestrutura. Ressalte-se que este cargo atuará como suporte fundamental até que o novo concurso público, já em fase de planejamento, seja devidamente deflagrado e concluído.

3. Da Segregação de Funções: Almoxarifado e Patrimônio

O presente projeto propõe a separação administrativa entre o **Departamento de Almoxarifado** e o **Departamento de Patrimônio**. Atualmente, as atribuições de

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

recebimento de materiais e o controle de tombamento de bens móveis e imóveis encontram-se concentradas sob a responsabilidade de um único servidor, o que configura evidente conflito de interesses e fragilidade nos mecanismos de controle interno.

Esta alteração atende diretamente à recomendação do **Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO)**, que preconiza o princípio da segregação de funções como pilar da moralidade e transparência. A especialização destes departamentos permitirá um controle rigoroso de estoques, evitando perdas e desperdícios, além de garantir que o inventário patrimonial do Município reflita com fidedignidade a realidade dos bens públicos.

4. Da Viabilidade Financeira e do Superávit

No que tange ao impacto financeiro das medidas propostas, informamos que, apesar do parecer do Contador Geral sobre o impacto do aumento da folha de pagamento, após análise técnica detalhada, foi formalmente confirmada a existência de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** proveniente do exercício anterior. Este lastro financeiro assegura a plena viabilidade da criação do cargo de Engenheiro e do demais cargo sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

O Gestor Municipal assume o compromisso formal de realizar o remanejamento deste superávit para a folha de pagamento, garantindo que não haverá desabastecimento de recursos específicos para as demais necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Portanto, a despesa ora criada possui fonte de custeio certa e determinada, não gerando riscos à execução orçamentária de 2026.

5. Do Compromisso com a Responsabilidade Fiscal

A presente proposta observa rigorosamente os preceitos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**. O Poder Executivo declara que a criação dos cargos e as mudanças estruturais respeitam o limite prudencial de gastos com pessoal estabelecido para o Município. Todas as medidas de compensação financeira necessárias serão adotadas para manter a hígidez das finanças municipais, assegurando que a modernização administrativa ocorra em total harmonia com a sustentabilidade fiscal.

Diante do exposto, e considerando que as medidas visam o fortalecimento da capacidade de investimento do Município e a transparência administrativa, solicitamos aos nobres pares desta Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, dada a natureza das demandas técnicas e de controle aqui apresentadas.

Atenciosamente,

JOSE ALVES

PEREIRA:313096

58234

JOSE ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por JOSE ALVES
PEREIRA:31309658234
Dados: 2026.04.27 12:24:37
-03'00'



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N.º 032/PMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE OBRAS E ENGENHARIA, ALTERA O INCISO X, DO PARÁGRAFO § 1º, ACRESCENTA O INCISO X. 1, NO PARÁGRAFO § 1º, ALTERA O INCISO V DO § 1º DO ART. 12, ACRESCENTA O NÍVEL III. 1, CAC 03.1, NA LEI N.º. 2.639/PMMA/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **ASSESSORIA PARA ASSUNTOS DE OBRAS E ENGENHARIA**, cargo de livre nomeação e exoneração, em Comissão, que deverá ser ocupado por profissional com formação de nível superior em engenharia, com registro no respectivo Conselho, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, Nível III.1, código CAC 03.1 da LEI N.º. 2.639/PMMA/2025, com as seguintes atribuições:

- I. Assessorar a Administração Municipal na elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas necessárias à execução de obras;
- II. Assessorar a Administração Municipal nos estudos de viabilidade técnica, econômica e operacional de obras e serviços de engenharia;
- III. Assessorar a Administração Municipal na elaboração de termos de referência, projetos básicos, projetos executivos e documentos técnicos para licitações de obras e serviços de engenharia;
- IV. Assumir responsabilidade técnica por projetos, obras e serviços, com emissão de ART (CREA) quando necessário;
- V. Assessorar em funções correlatas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

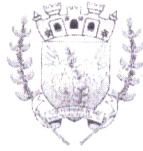
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art. 2º. Altera o inciso “X”, do parágrafo § 1º, da Lei nº. 2.639/PMMA/2026, passando a vigorar com a seguinte redação.

“X - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, será dirigido pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, cargo em comissão ou função gratificada, fazendo jus a remuneração constante no Anexo II, conforme Nível I, código CCD 01, desta Lei. Quando for servidor do quadro efetivo, fará jus a remuneração referente ao código FGCD 01 do respectivo Anexo, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições:

- I. Receber, conferir e atestar o recebimento de materiais, bens e insumos adquiridos pelo Município, verificando conformidade com notas fiscais, empenhos e contratos;
- II. Registrar a entrada e saída de materiais em sistema próprio de controle patrimonial e de estoque;
- III. Manter controle quantitativo e qualitativo dos materiais armazenados;
- IV. Realizar inventários periódicos, ordinários e extraordinários;
- V. Controlar níveis mínimos e máximos de estoque, comunicando aos setores competentes a necessidade de reposição.
- VI. Organizar, armazenar e identificar adequadamente os materiais, observando normas técnicas e condições de segurança;
- VII. Zelar pela conservação, integridade e adequada guarda dos bens sob sua responsabilidade;
- VIII. Adotar medidas preventivas contra perdas, extravios, deteriorações e vencimentos de materiais;
- IX. Controlar prazos de validade, especialmente de medicamentos, alimentos, materiais hospitalares e produtos químicos.
- X. Efetuar a distribuição de materiais às Secretarias e demais unidades administrativas, mediante requisição formal;
- XI. Conferir e registrar as requisições atendidas;
- XII. Manter arquivo organizado das requisições, comprovantes de entrega e documentos correlatos.
- XIII. Encaminhar à Contabilidade e ao Setor de Compras informações relativas a consumo, saldo e movimentação de estoque;
- XIV. Auxiliar na elaboração do planejamento anual de compras, com base no histórico de consumo;
- XV. Emitir relatórios gerenciais periódicos de movimentação e posição de estoque;
- XVI. Subsidiar a Comissão de Inventário e os órgãos de controle interno e externo com informações e documentos.
- XVII. Cumprir as normas da administração pública relativas à gestão de bens e materiais;

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- XVIII. Atender às determinações do Controle Interno e do Tribunal de Contas;
- XIX. Assegurar que os procedimentos de recebimento e distribuição observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- XX. Manter atualizados os registros para fins de prestação de contas.
- XXI. Propor melhorias nos procedimentos de controle e gestão de estoque;
- XXII. Colaborar com a Comissão de Licitação na especificação técnica de materiais;
- XXIII. Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior”.

Art. 3º. Acrescenta o inciso “X. 1”, no parágrafo § 1º, da Lei nº. 2.639/PMMA/2026, passando a vigorar com a seguinte redação.

“X. 1- DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, será dirigido pelo seu chefe, cargo de livre nomeação e exoneração, Função Gratificada, com a Remuneração constante do Anexo I, fazendo jus a Verba de representação, conforme Nível I, código FGCD 01, acumulável com a remuneração básica, com as seguintes atribuições e competências:

- I. Proceder ao cadastramento, registro e tombamento de todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
- II. Classificar os bens conforme sua natureza, finalidade e grupo contábil;
- III. Manter atualizado o cadastro patrimonial em sistema informatizado próprio;
- IV. Providenciar a identificação física dos bens mediante plaquetas, etiquetas ou outro meio adequado.
- V. Controlar a localização, guarda e responsabilidade dos bens distribuídos às unidades administrativas;
- VI. Registrar toda movimentação patrimonial, inclusive transferências, cessões, incorporações e baixas;
- VII. Emitir termos de responsabilidade aos servidores ou gestores responsáveis pelos bens;
- VIII. Acompanhar e registrar alterações no estado de conservação dos bens.
- IX. Realizar inventários físicos periódicos, anuais ou extraordinários;
- X. Confrontar dados físicos com registros contábeis, promovendo ajustes quando necessários
- XI. Avaliar bens para fins de incorporação, alienação, leilão, doação ou desfazimento;
- XII. Subsidiar a Comissão de Inventário com relatórios técnicos.
- XIII. Instruir processos de baixa patrimonial por inutilização, obsolescência, extravio, sinistro ou alienação;
- XIV. Providenciar a formalização de processos de leilão, doação ou cessão de bens inservíveis;

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

- XV. Registrar a depreciação, reavaliação e demais ajustes patrimoniais conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público.
- XVI. Atender às normas de contabilidade pública aplicáveis ao patrimônio;
- XVII. Fornecer informações ao Setor de Contabilidade para elaboração do balanço patrimonial;
- XVIII. Atender às determinações do Controle Interno e do Tribunal de Contas;
- XIX. Garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na gestão patrimonial.
- XX. Emitir relatórios periódicos de bens incorporados, baixados e transferidos;
- XXI. Orientar as Secretarias Municipais quanto à correta utilização e conservação dos bens;
- XXII. Comunicar à autoridade competente irregularidades, danos ou desaparecimento de bens;
- XXIII. Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela autoridade superior”.

Art. 4º. Altera o inciso V do § 1º do art. 12 da Lei n. 2639/PMMA/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“V - DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: Escola Polo Municipal de Ensino Fundamental Cecília Meireles, Escola Polo Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Balão Mágico; Escola Polo Municipal Multisseriada de Ensino Infantil e Fundamental Amado Fontes; Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Quintino Bocaiúva; e Escola Municipal Proinfância do Ensino Infantil Pequeno Anjo, com atribuições descritas em Lei específica.”

Art. 5º. Acrescenta o Nível III. 1, CAC 03.1, Valor R\$ 4.320,00, no anexo II da Lei nº. 2.639/PMMA/2025.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES PEREIRA:31 309658234 Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2026.04.27 12:25:30 -03'00' Ministro Andreazza, 27 de abril de 2026

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora Municipal - OAB/RO-2209

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA:19148011215
1215 Assinado de forma digital por ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA:19148011215
Dados: 2026.04.27 10:35:51 -04'00'

Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza/RO – Fones: (69) 3448-2361/2484



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO DREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ESTUDO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Objetivo: REORGANIZAR A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ano: 2026

Fundamentação: Inteligência do Art. 16 da LRF

ENTE: Ministro Andreazza - Rondônia

I- Introdução

Objetiva o relatório de caráter informativo, com a finalidade de subsidiar a reorganização político administrativa e organizacional da prefeitura de Ministro Andreazza, dando conta do Impacto Financeiro e Orçamentário.

No cumprimento das atribuições estabelecidas pela Constituição Federal, na Lei Orgânica, e demais normatização prevista no art. 16, I da Lei da Responsabilidade Fiscal que regulam as atribuições do Sistema de Controle na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa que entra em vigor e a seguir nos dois anos subsequentes, concomitante e a posteriori dos atos de gestão e, visando orientar a Administração Pública, serão abordados os aspectos técnicos para aferição da compatibilidade das despesas e receitas.

Com a presente demanda, pretende-se fazer o levantamento orçamentário e financeiro a ser despendido com a efetiva criação e ampliação de cargos e funções para, a fim de que não seja o ente surpreendido com a elevação dos índices de despesas de pessoal e o equilíbrio das contas públicas.

O Processo Administrativo 322/2026 com o Memorando 27/2026/SEMAP/HR e 28/2026/SEMAP/HR assinado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, onde o mesmo solicita Estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro supra citado. Ao analisarmos os processos constatamos que os memorandos detalham dos cargos pretendidos que discriminamos na tabela abaixo:

DEMONSTRATIVO DE CARGOS PRETENDIDOS - ANEXO V				
NOME DO CARGO	Vencimento	Patronal	Valor mensal	Valor anual
Assessoria para Assuntos de Obras e Engenharia	4.320,00	864,00	5.184,00	69.984,00
Função Gratificada de Departamento de Patrimônio	1.000,00	210,00	1.210,00	16.335,00
Total	4.320,00	864,00	5.184,00	86.319,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO DREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

II - Do relatório e suas peculiaridades

A elaboração do presente Relatório se apresenta como uma medida extremamente necessária para que o gestor e seus administrados, tenham como planejar de forma mais apurada as decisões quanto ao aperfeiçoamento da Estrutura Administrativa a serem ajustadas e qual a probabilidade dessas decisões impactarem, em períodos distintos, o equilíbrio das contas municipais.

III- Do impacto

A LRF impõe, sérios cuidados com as despesas a serem previstas, fazendo com que o Executivo faça uma proposta orçamentária mais cuidadosa e realista. O ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de **estimar o impacto orçamentário e financeiro** de sua ação governamental, demonstrar a origem de recursos para o seu custeio.

O diapasão legal diz que, deverá comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, mediante a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA quando for o caso, e com a LDO, bem como responder por tal afirmação.

Em nossa análise, verificamos que o artigo 27 da Lei 2774/PMMA/2025, trata da criação de novos cargos no exercício de 2026. Assim passamos para a consulta da Lei nº 2775/2025 que trata do Orçamento para o Exercício de 2026.

Como se vê, as despesas geradas a partir dessas ações atendem aos requisitos propostos: gerarão despesas correntes, derivadas de lei e execução por período superior a dois exercícios financeiros. Diante do que estabelece a nova lei para a questão do aumento nas despesas, duas alternativas são dadas, ambas de grande ônus político: aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, sem deixar margem para criatividade, define o aumento permanente de receita como o "proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

De nada valerão, pelo menos para esse fim, iniciativas do tipo "combate à sonegação", e outras medidas do gênero. E, para que não haja a menor chance de alguma brecha ou artifício do ponto de vista "legal", a lei equipara a aumento de despesa a prorrogação daquela já criada por prazo determinado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO DREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Em que pese, para fins de subsidiar uma análise mais aprofundada da realidade Municipal, passando a analisá-lo quanto ao seu conteúdo formal e os aspectos contábeis e financeiros, a LRF estabeleceu alguns requisitos que devem ser seguidos para que seja possível o aumento das despesas de pessoal no Executivo Municipal, quando isso ocorrer a existência ou envio junto ao projeto de lei, do Estudo sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro, de que trata o artigo 16, inciso I, da referida norma.

Para melhor compreensão elaboramos cinco anexos os quais passam a fazer parte deste relatório, os quais comentamos a seguir.

ANÁLISE DE FIXAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL NO ORÇAMENTO (Artigos 15, 16 e 17 da Lei de Complementar 101/2000) - ANEXO I		
DESCRIÇÃO DO EVENTO: REESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO X	APERFEIÇOAMENTO X
DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: 2026		
DATA PREVISTA PARA INÍCIO DAS NOMEAÇÕES: ABRIL 2026		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE PARA 2026		
Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2775/2025		
Descrição por elemento de despesa		Valor R\$
3190.11		21.501.178,00
3190.13		4.170.000,00
3190.16		110.000,00
3190.34		5.000,00
3190.94		466.331,00
Despesa de Pessoal Fixada		26.252.509,00

No Anexo I, analisamos se existe dotação orçamentária para o exercício em curso (2026), que cubra o aumento das despesas. Conforme está especificado no Anexo I, o valor da Despesa de Pessoal Orçada para 2026 é de **R\$ 26.252.509,00**. Ao analisarmos o Anexo II, na coluna Nova Estrutura e Tabela para 2026 (C), o valor total da Despesa de Pessoal Projetada (letra D do Anexo II), é de R\$ **26.783.732,16**, para o exercício, **sem que haja qualquer Reorganização Político-Administrativa**. Desta forma, fica demonstrado que já está faltando o valor de **R\$ 531.223,16** para fechar o valor de dotação orçamentária para a cobertura das Despesas de Pessoal 2026, conforme demonstrado na letra (E) do referido demonstrativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO DREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

COMPRATIVO DA PROJEÇÃO DA DESPESA POR LOCAL DE TRABALHO - ANEXO II					
DESCRIÇÃO	DESP. ORÇADA/ATUALIZADA 2026 (A)	DESPESA EMPENHADA FOLHA JAN A FEV 2026(B)	MÉDIA DE 2 MESES 2026 (C)	PROJEÇÃO SEM A NOVA ESTRUTURA E TABELA 2026 (D) = (C X 13,5)	SALDO DE DOTAÇÃO (E) =(A-C)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.633.000,00	1.536.548,16	768.274,08	10.371.700,08	261.299,92
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS	6.838.975,00	1.034.683,60	517.341,80	6.984.114,30	- 145.139,30
SECRETARIA DE SAÚDE	7.570.534,00	1.222.829,72	611.414,86	8.254.100,61	- 683.566,61
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.210.000,00	173.898,84	86.949,42	1.173.817,17	36.182,83
TOTAL R\$	26.252.509,00	3.967.960,32	1.983.980,16	26.783.732,16	- 531.223,16

No Anexo II é demonstrado o aumento da Despesa de Pessoal com base na folha do mês de janeiro e fevereiro de 2026, onde fica demonstrado que a média mensal é de 1.983.980,16. Pegamos o valor de R\$ 1.983.980,16 e multiplicamos por 13,5 (meses) e chegamos a projeção Despesa Bruta de Pessoal de R\$ 26.783.732,16 para o exercício de 2026. Ressalta-se aqui, que não tratamos do crescimento vegetativo da folha no referido período.

Seguindo o raciocínio de previsão orçamentária para o exercício de 2026 nós elaboramos o Anexo II-A que segue abaixo. Na coluna (E) fica demonstrado o valor de **R\$ -631.223,16** de dotação orçamentária que falta para o exercício de 2026 após a possível criação dos cargos e funções.

COMPRATIVO DA PROJEÇÃO DA DESPESA POR LOCAL DE TRABALHO - ANEXO II - A					
DESCRIÇÃO	DESP. ORÇADA/ATUALI ZADA 2026 (A)	DESPESA EMPENHADA FOLHA JAN A FEV 2026(B)	MÉDIA DE 2 MESES 2026 (C)	PROJEÇÃO COM A NOVA ESTRUTURA E TABELA 2026 (D) = (B X 13,5)	SALDO DE DOTAÇÃO (E) =(A- C)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.633.000,00	1.536.548,16	768.274,08	10.371.700,08	261.299,92
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS	6.838.975,00	1.034.683,60	517.341,80	7.084.114,30	- 245.139,30
SECRETARIA DE SAÚDE	7.570.534,00	1.222.829,72	611.414,86	8.254.100,61	- 683.566,61
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.210.000,00	173.898,84	86.949,42	1.173.817,17	36.182,83
TOTAL R\$	26.252.509,00	3.967.960,32	1.983.980,16	26.883.732,16	- 631.223,16

O objetivo do Anexo III, é estarmos demonstrando a metodologia de cálculo sobre o aumento da Receita Corrente Líquida-RCL e da Despesa de Pessoal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO DREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ESTIMATIVA DA RECEITA E DESPESA - ANEXO III			
ESPECIFICAÇÃO DA RCL E DESPESA DE PESSOAL			
ANO	RCL	DESP PESSOAL	PERCENTUAL
2022	38.227.550,71	17.818.531,01	46,61
2023	42.330.283,95	19.882.660,55	46,97
2024	47.930.965,28	19.075.511,82	39,80
2025	54.012.419,64	23.029.490,08	42,64
2026*	54.744.493,65	23.746.937,71	43,38
2027	59.720.768,12	25.458.862,46	42,63
2028	65.149.385,94	27.156.968,59	41,68
VARIAÇÃO DA RCL - METODOLOGIA A SER APLICADA			
2024/2023	42.330.283,95	13,23	47.930.965,28
2025/2024	47.930.965,28	12,69	54.012.419,64
2026/2025	54.012.419,64	1,36	54.744.493,65
Variação em percentual da RCL para 2027 e 2028			9,09
VARIAÇÃO DO AUMENTO DA D.PESSOAL - METODOLOGIA A SER APLICADA			
2024/2023	19.882.660,55	- 4,06	19.075.511,82
2025/2024	19.075.511,82	20,73	23.029.490,08
2026/2025	23.029.490,08	3,12	23.746.937,71
Variação em percentual da DP para 2027 e 2028			6,59

O objetivo do Anexo III, é estarmos demonstrando a metodologia de cálculo sobre o aumento da Receita Corrente Líquida-RCL e da Despesa de Pessoal.

Ademais, reiteramos que os dados foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 ambos relativos ao 3º Quadrimestre, com exceção do ano corrente, posto que até a elaboração foi aferida pelo mês de janeiro de 202. Para a projeção, tanto da receita, quanto das despesas, foi utilizada a metodologia da média aritmética (simples) dos três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025). Em 2026



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO DREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

nós utilizamos os valores da RCL do RGF de janeiro de 2026 e a Despesa de Pessoal apurada no Anexo II deste relatório, encontrando-se o percentual proveniente do resultado aos demais exercícios (2027 e 2028). NO 2026 pagamos tanto a Receita Corrente Líquida - RCL quando a Despesa de Pessoal demonstrada no Anexo I do RGF e acrescentamos os valores da despesa a ser aumentada conforme demonstrado no Anexo V

Fica verificado que, após o aumento da Despesa de Pessoal em 2026, o percentual sobre a RCL chega em 43,38%, e na projeção da Despesa de Pessoal para 2027 e 2028, os percentuais em relação à RCL são 42,63% e 41,68%, respectivamente. A LRF determina em seu artigo 59, inciso II do § 1º que qualquer percentual acima de 48,60% da RCL é passível de alerta.

EXPANSÃO DA DESPESA E ORIGEM DE RECURSOS - ANEXO IV				
EXPANSÃO DA DESPESA				
ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA P/ 2026	PROJEÇÃO P/ 2026	PROJEÇÃO P/ 2027	PROJEÇÃO P/2028
Valor da Despesa com Pessoal	26.252.509,00	23.866.937,71	25.458.862,46	27.156.968,59
	-			-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL A AUMENTAR	26.252.509,00	23.866.937,71	25.458.862,46	27.156.968,59
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DE RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	PROJEÇÃO P/ 2026	PROJEÇÃO P 2027	PREVISÃO P 2028	TOTAL
VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	54.744.493,65	59.720.768,12	65.149.385,94	179.614.647,71
TOTAL GERAL	54.744.493,65	59.720.768,12	65.149.385,94	179.614.647,71

Para melhor compreensão, elaboramos o Anexo IV, onde demonstramos a expansão da Despesa de Pessoal e a Origem dos Recursos para a cobertura da referida despesa. Deixamos esclarecido que não nos foi mencionado em documentação hábil qual a Fonte de Recurso cobrirá as referidas despesas pretendidas.

IV- Conclusão

A Lei de Responsabilidade Fiscal regulamenta, dentre outros, o art. 169 da Constituição Federal, dispondo sobre os limites máximos de despesas com pessoal em cada período de apuração e em cada ente da Federação. Reforça a necessidade de observância do disposto no inciso II, do § 10, do art. 169 da Constituição Federal, além de criar, em seu art. 17, a denominada despesa de caráter continuado, na qual se encaixa



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO DREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

perfeitamente a despesa com pessoal, vez que é despesa corrente derivada de lei, que fixa, para o Ente, a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Depreende-se, por tanto, da Lei de Responsabilidade Fiscal que este tipo de despesa (obrigatória de caráter continuado) deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Atualmente, não mais se busca o equilíbrio orçamentário formal, mas, sim, o equilíbrio amplo das finanças públicas, resinificado na visão geral como princípio do equilíbrio fiscal, o qual tem maior amplitude e transcende o mero equilíbrio orçamentário.

Neste sentido, o equilíbrio fiscal se apresenta como o que o Estado deverá pautar sua gestão pelo equilíbrio entre receitas e despesa, ocasionando que, toda vez que, na ocorrência de fatos que desvirtuam a gestão da equalização, medidas devem ser tomadas para que a trajetória de equilíbrio seja retomada.

No mesmo diapasão, o art. 21 da LRF operou em nulidade absoluta, *juris et de jure*, os atos que criem despesa com pessoal sem a observância das exigências previstas em seus Arts. 16 e 17 e nos Arts. 37, XIII, e 169, § 10, ambos da Constituição. Com estes conceitos, percebe-se que o intuito do legislador não fora o de criar mais um mecanismo para burocratizar e emperrar os processos de contratação na administração pública, mas sim de impedir que os administradores criem, expandem ou aperfeiçoem ações em detrimento da manutenção de outras já existentes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal preconiza da necessidade de se registrar o aumento de despesas de caráter continuado no PPA, LDO e LOA

De acordo com artigo 19, da Lei Complementar no 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal, a Despesa total com Pessoal, para os municípios, não pode ultrapassar o limite de 54% em relação à Receita Corrente Líquida. É o relatório.

Ministro DreaZZa, 06 de abril de 2026.

PEDRO OTAVIO ROCHA

CRC/RO 003415-O-2